



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SIM – Sistemas Integrados de Moçambique, Limitada.
Smart Meetings Conferences and Exhibits, Limitada.
Someq – Sociedade Moçambicana de Equipamentos, Limitada.
Storm, Limitada.
Synergy Corporation Moçambique, Limitada.
Tecmed, Limitada.
Transdigital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yumeland Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zilfrhan Electroinformática, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube de Desportos d´a Politécnica.
Associação Moçambicana de Verificação de Factos – Moz Check.
Auto Ezirim Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bactec Moçambique Limitada.
Casa de Câmbios Xai Xai, Limitada.
Clawa Serviços, Limitada.
El Elion Transportes e Serviços, Limitada.
Ernesto & Sando, Limitada.
Essencial Beauty Studio, Limitada.
Expoente Comércio e Serviços, Limitada.
Farmácia Kahoma, Limitada.
Fibre Optic & Electrical System Solutions, Limitada.
Fuchs Mozambique, Limitada.
Golden Energy, Limitada.
Granados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imperial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Levismat Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrabenta Special Events & Technology, Limitada.
Mbabiwa Logistics Limitada.
MITS – Mozambique Inspections & Testing Services, Limitada.
Moz Seasons Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Roof Truss – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhocha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nopam Solutions, Limitada.
Palmontt, S.A.
PCH Enginnering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Progás Mozambique, Limitada.
S2 Consulting Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor No Fogo, Limitada.
Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

O Clube de Desportos d´a Politécnica, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de um clube que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugando com o Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, e Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração dos estatutos do Clube de Desportos d´a Politécnica.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Verificação de Factos-Moz Check como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 89/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Verificação de Factos-Moz Check.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube de Desportos D'A Politécnica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Clube de Desportos da Politécnica, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem interesse lucrativo, com fins desportivos, culturais e recreativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Clube de Desportos da Politécnica, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 963, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação.

Dois) A Associação Clube de Desportos da Politécnica, é criado por tempo indeterminado, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Clube de Desportos da Politécnica, tem por objectivos:

- a) Promover, participar e divulgar actividades desportivas organizadas pela liga ou em colaboração com outras instituições desportivas;
- b) Desenvolver o desporto escolar e participar na descoberta e formação de praticantes desportivos;
- c) Realizar, por si ou terceiros, estudos e serviços de utilidade desportiva para os seus membros;
- d) Praticar outros actos e exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto, do interesse dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Natureza e composição)

Um) A associação Clube de Desporto da Politécnica, tem um número ilimitado de membros que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dois) São admitidos como membros os indivíduos que preencherem a ficha de inscrição e forem formalmente confirmados como membros pela comissão executiva.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Pessoas que participaram e assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da associação ou que a ela se filiaram nos 30 (trinta) dias seguintes;
- b) Efectivos – Pessoas inscritas no quadro dos sócios desta categoria;
- c) De Mérito – Pessoas a quem a Assembleia Geral confira esse estatuto em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao Clube;
- d) Especiais – Qualquer dos membros previstos nas alíneas anteriores, bem como os estudantes, atletas, patrocinadores ou outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral ou que se inscreverem nesta categoria, desde que estejam disponíveis a pagar uma quota especial, podendo ser:
 - i) Estudantes – Todos os estudantes da Politécnica, IMEP e escolas secundárias, que declarem desejar ser membros;
 - ii) Atletas – Praticantes e antigos praticantes do clube que sejam convidados ou declarem a intenção de ser membros;
 - iii) Patrocinadores – Os que tiverem contribuído material ou financeiramente para o clube, mediante aprovação da CE, em função do valor da contribuição e que sejam convidados ou declarem desejar ser membros.

Dois) A assembleia geral pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período não superior a 90 (noventa) dias, na hipótese de infracção ao estatuto social, ou aos regimentos internos, ou aos regulamentos que disciplinam as actividades do Clube, bem como no caso de improbidade.

ARTIGO SEIS

(Direitos gerais)

Um) Constituem direitos gerais dos membros:

- a) Participar em todas as actividades que envolvam a Associação Clube de Desportos da Politécnica;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- c) Fazer propostas à Comissão Executiva e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros e para o CLUBE;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia à Comissão Executiva;
- e) Receber dos órgãos da associação Clube de Desportos da Politécnica informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da Associação Clube de Desportos da Politécnica; e
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária em conformidade como artigo 14 destes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas b) e g) só é admissível o sócio em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os sócios com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Exceptuam-se dos direitos previstos nas alíneas b), d), f) e g) os estudantes menores de idade e os atletas no activo.

ARTIGO SETE

(Direitos específicos)

Constituem direitos específicos dos membros:

- a) Ser votado para membro da Comissão Executiva; e
- b) Discutir qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia estabelecida, no momento da admissão;
- b) Pagar a quota;
- c) Ser correcto nas relações com os outros membros e com o clube;

- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aceitar cargos para os quais for eleito salvo em caso de justo impedimento;
- e) Exercer com dedicação os cargos dos Órgãos para que forem eleitos; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação Clube de Desportos da Politécnica.

ARTIGO NOVE

(Valor e pagamento da jóia e quota)

Os valores da jóia e da quota mensal são fixados em reunião da Assembleia Geral ordinária, podendo ser revistos anualmente.

ARTIGO DEZ

(Suspensão e perda da qualidade de membro)

Um) Os membros, que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a 3 meses, ficarão suspensos dos seus direitos e, se o não pagamento se prolongar por mais de 12 meses, perdem a qualidade de membros.

Dois) A suspensão de membros por falta de pagamento de quotas é da competência da Comissão Executiva, que deve antes notificá-lo para regularização da situação num prazo de 2 meses, findos os quais, na falta de pagamento, o notificará da perda de qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Causas de exclusão)

Um) Para além das razões indicadas no artigo anterior, constituem causas de exclusão de membro por proposta da Comissão Executiva ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência, sem razão justificada e aceite pela Comissão Executiva, às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, contanto que se realizem nesse período pelo menos três reuniões;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir-se da Associação Clube de Desportos da Politécnica para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar, no qual o sócio terá

15 dias para apresentar a sua defesa por escrito, devendo-lhe ser comunicada a decisão final até 30 dias após a data limite prevista para a apresentação da sua defesa.

Três) A deliberação da Comissão Executiva deve ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Clube de Desportos da Politécnica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal e ;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO TREZE

(Duração de mandato e incompatibilidade de cargos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de dois anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO CATORZE

(Vinculação)

Um) Associação Clube de Desportos da Politécnica obriga-se pelas assinaturas do presidente da Comissão Executiva, valendo na ausência deste a assinatura de qualquer dos vogais.

Dois) Para actos de mero expediente a Associação do Clube de Desportos da Politécnica obriga-se também pela assinatura do Director Executivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição e natureza jurídica)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Mbenga, composta por todos os membros da associação, em pleno gozo dos direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar o relatório e as contas da Comissão Executiva o plano e o orçamento

de actividades do ano; De dois em dois anos para eleger a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional.

b) Extraordinariamente sempre que for necessário para:

- i) Alterar o Estatuto do Clube;
- ii) Deliberar sobre o desempenho da Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional ou preencher vagas em um destes órgãos;
- iii) Apurar irregularidades administrativas;
- iv) Apreciar recursos ou discutir assuntos encaminhados pelos outros órgãos sociais;
- v) Tratar qualquer assunto de interesse da Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- vi) Dissolver a associação e dispor sobre a sua liquidação;
- vii) Suspender ou excluir sócios.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de 15 dias, mediante edital afixado na sede da associação e em jornal de grande circulação, podendo a convocatória ser remetida directamente ao sócio por correio, incluindo o endereço electrónico fornecido pelo membro.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos aspectos da vida da Associação Clube de Desportos da Politécnica, incluindo:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Executiva; do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional;
- c) Exclusão de sócios; e
- d) Outros assuntos levados ao seu conhecimento.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da Associação Clube de Desportos da Politécnica.

Dois) A Comissão Executiva é composta por 7 membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete a Comissão Executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Designar a composição e membros da Direcção Executiva;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios;
- f) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da Associação do Clube de Desportos da Politécnica;
- i) Credenciar os membros da Associação Clube de Desportos da Politécnica ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta e ;
- j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação Clube de Desportos da Politécnica.
- k) Administrar e gerir as actividades da Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- l) Elaborar anualmente e submeter à Comissão Executiva, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- m) Adquirir bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação Clube de Desportos da Politécnica;

- n) Representar a Associação Clube de Desportos da Politécnica a nível interno e internacional.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da Associação Clube de Desportos da Politécnica, eleito para um mandato de dois anos, renováveis duas vezes, e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

O primeiro vogal substitui o presidente na sua ausência. O segundo vogal exerce as funções de secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Associação Clube de Desportos da Politécnica o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental da Associação Clube de Desportos da Politécnica;
- b) Emitir parecer nos termos previstos estatutária e regulamentarmente;
- c) Exercer as suas actividades de modo a prevenir e controlar os riscos envolvidos no processo de gestão de recursos, reportando-os ao Presidente da Assembleia Geral, nomeadamente:
 - i) Pautar-se pelos mais elevados padrões de transparência e ética;
 - ii) Identificar possíveis desvios em relação à política de investimentos;
 - iii) Avaliar os riscos existentes, por forma a desenvolver um sistema de controlo interno capaz de atender o cumprimento das responsabilidades legais e as práticas de governança corporativa;

- iv) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

É um órgão constituído por um presidente, um secretário e um relator, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes. Visa promover e manter a ética, disciplina e justiça desportiva no seio da Associação Clube de Desportos da Politécnica.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em Assembleia Geral para os membros que contrariem a disciplina associativa.

Dois) As sanções disciplinares constarão do regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constituem património da Associação Clube de Desportos da Politécnica todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições e os que a própria Associação Clube de Desportos da Politécnica adquirir.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação Clube de Desportos da Politécnica são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pela Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E SETE

(Quotas)

Um) Há categorias de membros com valores de quotas mais altas, a aprovar em Assembleia Geral.

Dois) Os membros podem pagar quotas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, beneficiando de vantagens progressivas a serem fixadas pela Comissão Executiva para os pagamentos trimestrais, semestrais e anuais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

Associação Clube de Desportos da Politécnica dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral e;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a Associação Clube de Desportos da Politécnica, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatutos regem-se pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.



Associação Moçambicana de Verificação de Factos – Moz Check

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Verificação de Factos, doravante designada por Moz Check, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Moz Check é uma associação de âmbito nacional.

Dois) O Moz Check tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 582, rés-do-chão.

Três) O Moz Check pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Quatro) O Moz Check é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

O Moz Check tem como objectivos contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do País através de:

- a) Participação em consultas público-privada viradas à integridade e ética nos vários domínios da sociedade moçambicana; e
- b) Desenvolver pesquisa sobre o desenvolvimento socioeconómico do país, através do estudo comparado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros do Moz Check todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, maiores de idade, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos do MOZ Check sem discriminação de raça, etnia, origem, convicção política ou religiosa.

Dois) A candidatura para admissão a membro do Moz Check é proposta por dois membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro do Moz Check deve ser submetida ao Conselho de Direcção, para efeitos de parecer e, posteriormente aprovada pela Assembleia Geral.

Quatro) No acto de admissão o membro deve realizar cem por cento da jóia.

Cinco) A admissão do membro só pode ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

Categorias e representação dos membros

Um) Os membros do Moz Check agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores (pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a constituição do Moz Check, e cumulativamente, tenham participado ou tenham se feito representar na Assembleia Geral Constituinte);
- b) Membros efectivos (pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham sido

admitidas ao Moz Check, nos termos do artigo quatro dos presentes estatutos);

- c) Membros honorários (pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se destacado e contribuído nas áreas de actuação do Moz Check, mediante proposta de pelo menos sete membros efectivos e aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro do Moz Check é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Direcção, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o Moz Check durante o período em que tenha sido membro da associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

Três) São expulsos do Moz Check os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave, violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais do Moz Check;
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra o Moz Check e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Faltem sistematicamente ao pagamento das quotas num período de sete meses; e
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) A expulsão prevista no número anterior é decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros do Moz Check.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

- a) Ser ouvido antes de ser julgado;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Moz Check;
- c) Participar na Assembleia Geral do Moz Check, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do Moz Check;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse do Moz Check, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades do Moz Check.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros, para além dos deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o dever de:

- a) Respeitar e garantir o cumprimento dos estatutos do Moz Check;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Participar na realização do objecto social do Moz Check, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pelo Moz Check;
- f) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;
- g) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do Moz Check.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Moz Check são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os mandados em todos os órgãos sociais do Moz Check são de dois anos, renováveis em igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Moz Check e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reunir-se-á três dias mais tarde. Em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do Moz Check;
- d) A dissolução do Moz Check.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e exonerar os órgãos sociais;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- e) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do Moz Check;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do Moz Check;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros do Moz Check nos termos do artigo 6 dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, de constituição de patrimónios imóveis do Moz Check, assim como os encargos a eles inerentes;
- j) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos do Moz Check;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do Moz Check, e;
- m) Deliberar sobre a extinção do Moz Check e a liquidação do seu património.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) À mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, três membros efectivos do Moz Check.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos;

- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente e o secretário nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Sete) Na ausência de pelo menos dois terços dos membros da Mesa da Assembleia Geral será constituída uma mesa *ad hoc*.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Constituem Competência do Conselho de Direcção:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Moz Check;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- c) Preparar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividade, o orçamento, o plano de acção e os programas de actividades anuais;
- d) Executar o plano estratégico, o plano de actividades, o orçamento e o plano de acção;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento do Moz Check e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entendem necessários e as formas de funcionamento dos respectivos cargos;

- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros do Moz Check e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberação sobre o estabelecimento de delegação ou outras formas de representações do Moz Check;
- i) Indicar a/o coordenador/a geral do Moz Check;
- j) Decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração do Moz Check e que não sejam competências naturais dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do Moz Check.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros do Moz Check.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar-se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Verificar as contas do Moz Check e emitir pareceres trimestrais;
- c) Examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente.
- d) Propor à Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares as contas do Moz Check, sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

Património

Um) Integram o património do Moz Check, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do Moz Check é constituído por:

- a) Joias pagas pelos membros no acto de admissão;
- b) Quotas pagas pelos membros anualmente;
- c) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Um) Os fundos próprios do Moz Check são constituídos por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade.
- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros.
- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o Moz Check e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Todos os casos omissos são resolvidos e regulados pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Formas de extinção

Um) O Moz Check extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República*.

Auto Ezirim Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180433, uma entidade denominada Auto Ezirim Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndubisi Frank Ezerim, casado, de 36 anos de idade natural de Nigéria, residente bairro Central Guerra Popular n.º 1530, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º A09626432, emitido aos 14 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Auto Ezirim Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Guerra Popular, bairro Central, n.º 1530, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de peças e acessórios de veículos automoveis devidamente estabelecida pelas lei nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do Ndubisi Frank Ezirim correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio único Ndubisi Frank Ezirim como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bactec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Agosto de dois mil dezanove, pelas dez horas reuniu na sua sede social sita na rua da Massala, n.º 45141, 1ª avenida, casa n.º 290, bairro do Triunfo, em Maputo, da assembleia geral extraordinária da sociedade Bactec Moçambique, Limitada, deliberou na mudança de denominação da sociedade, alteração do objecto e o capital social.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Safelane Global Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades ligadas a desminagem e desactivação de engenhos explosivos terrestres e sub-aquáticos, uso de cães de patrulha e detecção;
- b) Formação e controle de qualidade;
- c) Prestação de serviços de escavação e perfuração de grandes profundidades e de logística;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizados pelas entidades competentes conforme deliberado pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas partes desiguais:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a

noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Safelane Global Ltd;

- b) Uma quota de quinze mil meticalis, correspondente a um por cento do capital, pertencente a Safelane Group Ltd.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Cambios Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número 210-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feito o aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da sociedade Casa de Cambios Xai-Xai, Limitada, e, por força deste acto, fica parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios é de nove milhões de meticalis (9.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, em percentagens sobre o capital social, divididas da seguinte forma:

- a) Rohit Kumar Dayalji Kotecha, com uma quota correspondente a setenta por cento do capital social (70%);
b) Jugaben Rohitkumar Kotecha, com uma quota correspondente a trinta por cento do capital social (30%).

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Clawa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273296, uma entidade denominada Clawa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénio Jordão Rodrigues Banze, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 762, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105304075S, emitido aos 14 de Setembro de 2016, em Maputo; e

Cátia Simão Mucavele Banze, casada, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, Q.12, casa n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106621I, emitido aos 21 de Fevereiro de 2019, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clawa Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Arsénio Jordão Rodrigues Banze; uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Cátia Simão Mucavele Banze.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Arsénio Jordão Rodrigues Banze e Cátia Simão Mucavele Banze desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EL Elion Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade EL Elion Transportes e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101179192, que haverá, divisão e cedência parcial de quotas, mudança do tipo societário e nomeação de diretor executivo.

Em consequência directa do exposto acima, é alterado na totalidade o pacto social passando a ter a seguinte redacção, entre:

Primeiro. Remígio Magaizane Buque, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131329M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a doze de Maio de dois mil e dezassete, vitalício, residente no Bairro de Malhazine, casa n.º 56, Q. 2, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Primeira. Emília Maria Manhique Buque, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101906891P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro de Malhazine, casa n.º 58, Q. 5, que outorga neste acto na qualidade de sócia; e

Segundo. Eugénio Remígio Buque, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245520MM, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, casa n.º 58, Q. 10, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada El Elion Transportes e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de EL Elion Transportes e Serviços – Sociedade por Quotas Limitada, abreviadamente designada por EL Elion Transportes e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Sidumo, n.º 172, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços em diversas áreas, tais como:

- a) Aluguer de transporte para funcionários de variadas empresas;
- b) Aluguer de transporte para eventos de diversa natureza;
- c) Consultoria de serviços nas seguintes áreas aquisição de viaturas no estrangeiro (aconselhamento na esolha e tramitação de todo processo até a chegada da viatura).

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Remígio Magaizane Buque equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia, Emília Maria Manhique Buque equivalente a 25% do capital social; e
- c) Outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio Remígio Buque equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis

e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um (a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um administrador único e director executivo, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único e director executivo abaixo indicado, com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Remígio Magaizane Buque;
- b) Eugénio Remígio Buque.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se mediante a assinatura

- a) Do administrador único;
- b) Do director executivo;
- c) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e

d) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ernesto & Sando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266451, uma entidade denominada Ernesto & Sando, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto Julião Nhantumbo, de 45 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100011119I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Dezembro de 2015, residente no Bairro do Zimpeto, Q. 82, casa n.º 26, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwan, nesta cidade de Maputo;

Sando Ezequias Munguambe, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de n.º 110101797748F, emitido na cidade de Mapputo, 2 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro Luís Cabral, Q. 53, casa n.º 25, Distrito Municipal Kamubukwan, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ernesto & Sando, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, Q. 69, casa n.º 188, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, contando o seu início a partir da data da sua constituição, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços nas áreas de:

- Mecânicas, bate-chapas e pinturas de automóveis;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Venda de peças;
- Consultoria técnicas e similares;
- Oficinas gerais;
- Outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto Julião Nhantumbo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Sando Ezequias Munguambe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituída pelos sócios Ernesto Julião Nhantumbo e Sando Ezequias Munguambe, na qualidade de administradores, respectivamente. Compete ao conselho da direcção da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e outras entidades, públicas e privadas. Sendo assinaturas destes conselho, a obrigar a sociedade em todos actos, bem como a assinatura do sócio Sando Ezequias Munguambe, obriga a sociedade em todos actos da gestão da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuadores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho da direcção.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Essencial Beauty Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269531, uma entidade denominada, Essencial Beauty Studio, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade anónima, representada pela senhora Milva Luis Ribeiro dos Santos, casada maior, com senhor Nóbrega José de Sousa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Costa do Sol, na rua Dom Carlos n.º 4523, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M emitido em Maputo a 18 de Julho.

Maya Raci de Sousa, representada pela mãe, senhora Milva Luis Ribeiro dos Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Sommerchild, na rua

Dom Carlos n.º 172, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462096Q, emitido em Maputo, a 28 de Junho de 2018; e

Keysha Grace de Sousa, representada pela mãe, senhora Milva Luis Ribeiro dos Santos solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Sommerchild, na rua Dom Carlos n.º 172, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691501B, emitido em Maputo, a 4 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação sociedade Essencial Beauty Studio, Limitada, por quotas tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, Bairro da Coop, rés-do-chão, Maputo cidade, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de cabeleireiro, massagens, depilação e barbearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, distribuídos em três quotas:

- a) Milva Luis Ribeiro dos Santos, com uma quota no valor de quinze mil meticais equivalente a sessenta por centos do capital social;
- b) Maya Raci de Sousa, com uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Keysha Grace de Sousa, com uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada, administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em rodo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Expoente Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101032493, uma entidade denominada Expoente Comércio e Serviços, Limitada.

Germano Luís Napicha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100969898I, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis na cidade de Maputo e válido até vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Albazine, quarteirão número nove, casa número duzentos e setenta e sete A;

Dylan Pedro Germano Napicha, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Boletim de Nascimento do Livro-3/2014, Registo n.º 558, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente nesta cidade da Maputo, no Bairro Albazine, quarteirão número nove, casa número duzentos e setenta e sete A, doravante representado pelo seu pai Germano Luís Napicha.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Expoente Comércio e Serviços Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 2620, rés-do-chão, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, fiscalidade, consultorias, publicidade e *marketing*, intermediação de negócios, gestão de recursos humanos, desalfandegamento, agência de viagem, guia turística, prestação de serviços na área de tecnologias de informação automá-

tica e comunicação, realização e decoração de eventos, montagem de persianas e cortinados incluindo decoração de interiores, venda de material de informática, material de escritório e consumíveis, desenho gráfico, gráfica e desenvolvimento de *software* representação de marcas nacionais e internacionais e importação e exportação, comércio geral, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), o correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Germano Luís Napicha;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dylan Pedro Germano Napicha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Germano Luís Napicha, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral é investido de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, serão necessárias a assinatura do director-geral ou de um procurador com poderes para os efeitos;

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, e sendo desde já para movimentos bancários necessária assinatura do sócio maioritário ou do director geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil;

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilherme da Conceição Cossa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011496J, emitido a 10 de Setembro de 2015, com validade até 10 de Setembro de 2025, residente na Avenida Maguiguana n.º 2020, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo;

Segundo. Esménia Joante Mutimba, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana n.º 2020, Bairro do Alto Maé, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298269C, emitido aos 5 de Novembro de 2015, com validade até 5 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Kahoma, Limitada, com a sede social na Rua da Mozal, Parcela 7420, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, alimentos para fins especiais, suplementos alimentares, produtos de beleza, plantas medicinais, comercialização de chás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Esménia Joanete Mutimba com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), do capital correspondente a 99%. A outra parte pertence à sócia Guilherme da Conceição Cossa com 200,00MT (duzentos meticais) do capital correspondente a 1%.

Farmácia Kahoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101239721, uma entidade denominada Farmácia Kahoma, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo de cada um dos sócios.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade de todos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Esménia Mutimba.

ARTIGO SEIS

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de uma dos dois sócios Esménia Mutimba e Guilherme Cossa, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Fibre Optic & Electrical System Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272095, uma entidade denominada Fibre Optic & Electrical System Solutions, Limitada, entre:

Carlos Armando Bernardo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro Mulotana, quarteirão n.º 8, casa n.º 68 no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104901032J, emitido na cidade da Matola, a 17 de Maio de 2017;

Nazia Melita Macamo, solteiro maior, natural da Cidade de Inharrime de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro Mulotana, quarteirão n.º 8, casa n.º 68, no Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676342J, emitido na cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2016;

Que, pelo presente instrumento constituem entre os sócios, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Fibre Optic & Electrical System Solutions, Limitada, (FOESS) criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, bairro de Mulotana, quarteirão n.º 8, casa n.º 68, distrito de Boane.

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em fibra óptica, sistemas eléctricos, segurança eletrónica, venda e logística de bens e material em todas as categorias, formação e capacitação de técnicos nos ramos de fibra optica, frio e climatização, aluguer de viaturas. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiária não prevista no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Carlos Armando Bernardo;
- Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 10% do capital social, pertencente à Nazia Melita Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio Carlos Armando Bernardo, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente ou os sócios poderão delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia um do sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Fuchs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita aprovada por unanimidade pelos sócios, datada de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Fuchs Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um um cinco sete dois cinco três, com capital social de vinte mil meticais, foi deliberada a divisão e cessão de quotas nos termos da qual a sócia Tuareg Energy Botswana Proprietary Limited divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, nomeadamente, uma no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, que reserva para si; e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede a favor da Fuchs Petrolub SE. Em virtude das alterações acima referidas, as sócias deliberaram

por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos metcaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Donald Richard Charles;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos metcaís), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social pertencente à sócia Tuareg Energy Botswana Proprietary Limited; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Fuchs Petrolub SE.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101248194, do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mohamad Samir Faquir, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792625P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, rua Comandante Baete Neves, n.º 64, e Ericludia Cimara de Carvalho Ferro Lopes Pereira, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101286645A, emitido pelo Arquivo de Identificação

de Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e dezanove, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, parcela 730 talhões $\frac{3}{4}$ na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Gestão de empresas ;
- b) Prestação de serviços;
- c) Logística;
- d) Fornecimento de tanques e bombas de combustíveis.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que, obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohamad Samir Faquir, com (50.000,00MT), cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ericludia Cimara de Carvalho Ferro Lopes Ferreira, com (50.000,00MT), cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos dois sócios tomada em deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a elegerem em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser designado entre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Mohamad Samir Faquir.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 18 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Granados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101181707, a sociedade Granados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Granados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, PH 6, 1.º andar, flat n.º 64, bairro da COOP, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a consultoria, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Félix Alberto Granados Guzman, de nacionalidade Costarricense, portador do DIRE n.º 11CR00049093I, tipo Permanente, emitido aos 25 de Abril de 2018 e válido até 25 de Abril de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração, e do NUIT 100345293, residente no bairro da Coop, PH 6, 1.º andar, flat n.º 64.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação administração da sociedade serão exercidas pelo sócio único Félix Alberto Granados Guzman, desde já nomeado director-geral.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256235, uma entidade denominada, Imperial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade:

Alide Hassane Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129379N, de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1580, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alide Hassane Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Alide Hassane Júnior, que fica desde já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Levismat Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101194108, uma entidade denominada Levismat Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Levi Salomão Matsinhe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463049N, emitido no dia 12 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro de Tsalala, quarteirão n.º 1, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Levismat Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Cabo Delgado, n.º 31, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é seguinte:

- Formação e consultoria;
- Formação em relações públicas;
- Formação em atendimento ao público;
- Formação em ética e deontologia profissional;
- Formação em gestão de tempo;
- Formação em gestão de conflitos;
- Formação em secretariado executivo;
- Consultoria em relações públicas;
- Consultoria em *marketing*;
- Consultoria em opinião pública;
- Comércio internacional a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, que pertence ao único sócio Levi Salomão Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do único sócio-gerente Levi Salomão Matsinhe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do único sócio-gerente Levi Salomão Matsinhe.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa

de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marrabenta Special Events & Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101172511, uma entidade denominada Marrabenta Special Events & Technology, Limitada,.

Maria Manuel Kavadeka, nacionalidade moçambicana, viúva, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1103037608511, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 819, 2.º andar, flat n.º 7;

Paulo David Sithoe, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100479487J, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 819, 2.º andar, flat n.º 7, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Marrabenta Special Events & Technology, Limitada, e tem a sua sede e domicílio na Cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 819, 2.º andar, flat n.º 7. A sociedade poderá abrir filias e outros estabelecimentos no país ou fora do país, por acto da sua gerência ou por deliberações dos sócios. Assim como livremente deslocar a sua sede social para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Seu objecto social principal será tecnologia de suporte para o turismo, eventos e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão

O seu capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), cada uma, subscritas:

- A sócia Maria Manuel Kavadeka uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- O sócio Paulo David Sithoe uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), 50% (cinquenta por cento) do capital social).

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A divisão e a cessão a título oneroso ou gratuito, cabe aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Paulo David Sithoe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que foi deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO NONO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbabiwa Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272626, uma entidade denominada, Mbabiwa Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Marinho Gravata e segundo Joice Iracema Namburete Ubisse, casados entre si, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadores de Bilhete de Identidade n.º 110102526182B e 110100831608Q, respectivamente, ambos emitidos aos 4 de Janeiro de 2018, em Maputo, e residentes na rua Paiva Couceiro, n.º 401, 3.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Mbabiwa Logistics, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Chico da Conceição, n.º 72, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A produção e comercialização agro-pecuária e pesqueira; comercialização de produtos; prospecção exploração de minas, jazigos e lapidação; gestão de participações; comunicação e publicidade; publicidade de interior e exterior; *outsourcing*; produção de spots publicitários, programas televisivos; consultoria

e estratégias de *marketing*; sondagens de mercado, inquéritos de opinião pública, gestão e tratamento na imagem institucional; design de interior e exterior; eventos promocionais, organização de *road-shows* e eventos sociais; concepção, lançamento e representação de marcas e produtos; fornecimento de consumíveis de escritórios; agenciamento e representação de desportistas e artistas nacionais e internacionais, produção de espectáculos de massas e privados, consignação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades conexas ao objecto principal, ou mesmo dele completamente distintas, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor de 25 000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a António Marinho Gravata;
- Outra, no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Joice Iracema Namburete Ubisse.

Dois) O capital social poderá ser alterado, em sede da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, será necessário apenas uma assinatura de um dos sócios ou por procuradores legalmente constituídos por ambos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em assembleia geral ordinária, uma vez por ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolver-se-á nos termos fixados pela lei, e os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas normas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MITs – Mozambique Inspections & Testing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236331, uma entidade denominada MITs – Mozambique Inspection & Testing Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Khoala SI, Limitada uma sociedade devidamente registada pelas autoridades moçambicanas, com o número de registo 100870010, sedeada na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 306, 1.º andar, representado por Ibrahimo Fernandes Valá;

Segundo. Arthur Mckay, natural da África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00149930, emitido aos 23 de Maio de 2015, válido até 22 de Maio de 2025, casado, residente em 47 Glen Regal, Koppie Road, Kempton, Johannesburgo, África do Sul;

Terceiro. Christopher Edward Stephens natural de África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana, n.º A04265698, emitido aos 23 de Julho de 2014, válido até 22 de Julho de 2024, viúvo, residente em 6 Sam Maartem, 7 Barrier Dr, Sheffield Beach, Natal, África do Sul.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MITs – Mozambique Inspections & Testing Services, Limitada e, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Distrito de Boane, Maputo província, rua da Mozal, Parcela 371, Beluluane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços autorizados da autoridade de inspeção;
- b) Prestação de serviços de garantia e controlo de qualidade;
- c) Prestação de serviços de testes não destrutivos;
- d) Serviços de controlo de corrosão;
- e) Serviços de teste mecânico;
- f) Formação de soldadores e certificação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades de importação e exportação de equipamentos para auxiliar na prossecução do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de cinco (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51,000.00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondendo a 51% do capital social, pertencente à sociedade Khoala SI, Limitada representada por Ibrahimo Fernandes Valá;

b) Mais uma quota no valor nominal de 29,000.00MT (vinte e nove mil meticais), correspondendo a 29% do capital social, pertencente ao senhor Christopher Edward Stephens;

c) Uma outra quota, ainda, no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% do capital social, pertencente ao senhor Arthur Edward McKay.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade o Christopher Edward Stephens.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

Da exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) prestações suplementares de capital;
- b) um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Seasons Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258637, uma entidade denominada Moz Seasons Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valda Lucas Quive, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101264839S, emitido aos 3 de Julho de 2015, pela Republica de Moçambique.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Moz Seasons Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 12, casa n.º 62, Maputo, podendo por deliberação da sócia fundadora, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando a sócia achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comércio a grosso com importação e exportação de produtos de mercearia, electrodomésticos, louças e produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde a uma quotas única pertencente á sócia fundadora:

Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente á sócia Valda Lucas Quive.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime da sócia fundadora nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pela sócia fundadora.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Valda Lucas Quive, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Valda Lucas Quive.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

A sócia poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação da sócia em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, a sócia será liquidatária do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Roof Truss – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 26 de Março de 2019, foi constituída uma sociedade, registada sob o NUEL 101127370, denominada Mozambique Roof Truss – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede social Avenida da Bungavila, bairro da Machava Sede, n.º 133, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Mozambique Roof Truss – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Bungavila, bairro Machava sede, n.º 133, cidade da Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Construção civil;
- b) Cobertura, teto falso, estruturas metálicas.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a Assunção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhochá Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101172848, uma entidade denominada Nhochá Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Gabriel Salomão Djive, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Mateque, quarteirão 12, casa n.º 123, portador do Bilhete de Identidade n.º 11300029455A, emitido aos 16 de Abril de 2019, Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nhochá Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Bobole, quarteirão 5, bairro de Ngalunde, rua Gimo-Cossa. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território Nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de productos alimentares e de higiene

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Gabriel Salomão Djive, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Gabriel Salomão Djive, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como interaccional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assiadados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ao civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NoSpam Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260615, a entidade legal supra, constituída entre: Eristildo Gildo Fortunato Muaga, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro Alto-maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132818A, emitido no dia 19 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo e Luís Neves Cabral Domingos, solteiro, natural de Chicucque-Maxixe, residente em Maputo, bairro Residencial Universitário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203995F, emitido no dia 30 de Setembro de 2011, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NoSpam Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços na área de informática:

- a) Desenvolvimento, comercialização, assistência, instalação, distribuição e aluguer de diversas soluções informáticas *on e offline*;
- b) Consultoria e prestação de serviços instalação de redes de comunicação, multimédia, formação e ensino a distância;
- c) Representação de marcas e importação e exportação de material informático (*hardware e software*);
- d) Outros serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à Eristildo Gildo Fortunato Muaga;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à Luís Neves Cabral Domingos.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gestores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gestores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gestores ou pela assinatura de um dos gestores e um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, todos os sócios, os quais poderão constituir mandatários, nos termos deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Janeiro de dois mil e vinte, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na rua Kamba Simango, n.º 398, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua E, n.º 35, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

PCH Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101254879, uma entidade denominada PCH Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Paulo Alexandre Chengane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200940283F, de 21 de Maio de 2018, residente no quarteirão 32, casa n.º 115, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PCH Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane, Célula A, quarteirão 34.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Engenharia, manutenção e electricidade;
- b) Mão de obra e serviços de feragem;
- c) Galvanização;
- d) Serralharia industrial;
- e) Soldadura;
- f) Metalomecânica;
- g) Metalúrgica;
- h) Carpintaria e outras obras civis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades todos serviços afins e diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Paulo Alexandre Chengane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora, ao senhor Paulo Alexandre Chengane.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Progás Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 22 de Novembro de 2019, a sociedade Progás Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 100467097, procedeu cessão das quotas da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade, a cessão da quota detida pela sócia Glencore Finance (Dubai) Limited à favor da Glencore Group Funding Limited e da Glencore International AG, tendo assim sido deliberada e aprovada por unanimidade, a renúncia da sócia ao direito de preferência em relação a quota remanescente.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.998,00MT (dezanove mil, novecentos e noventa e oito meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Glencore Group Funding Limited;

- b) Uma quota com valor nominal de 2.00,00MT (dois meticais), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente a Glencore International AG.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S2 Consulting Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de três de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída a sociedade comercial denominada de S2 Consulting Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101268438, com o capital social de 5.000,00MT, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de S2 Consulting Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 776, primeiro esquerdo, Maputo, podendo, por decisão da sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços administrativos e de gestão imobiliária, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Sofia Alexandra da Costa Santos.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Sofia Alexandra da Costa Santos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento), enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor No Fogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, no livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco, traço A, a folhas cento e quinze a cento e dezasseis, do Cartório Notarial da Cidade de Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, Sabor No Fogo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1322, bairro do Fomento, cidade de Matola, com Número da Entidade Legal 101031985, passado pela Conservatória do Registo de Entidades Legais

e *Boletim da República*, III Série, n.º 164, do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Manuel da Costa dos Santos Oliveira e Maria Celeste Lourenço Pereira.

Pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número de assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, os sócios deliberaram sobre a cessão total das suas quotas à terceira outorgante, a senhora Joaquina Chadreque Isafas.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita esta cedência e, em consequência desta cedência, entra para a sociedade. Foi dito ainda que unifica as quotas ora cedidas, passando a constituir uma única quota de 20.000,00MT.

Em consequência desta cedência de quotas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma única quota, pertencente à sócia Joaquina Chadreque Isafas.

Em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Janeiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1612, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101269795, deliberamos sobre a publicação da constituição da sociedade, que se rege do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Satguru Rental Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1612, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação de aluguer de viaturas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação da sociedade e casos omissos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma soma de uma quota, distribuída da seguinte forma: uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Anil Chandirani, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Anil Chandirani, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Janeiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu, na sua sede social a

assembleia geral extraordinária, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1612, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 101269752, deliberamos sobre a publicação da constituição da sociedade, que se rege do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1612, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e tratamentos de visto, Passaporte, DIRE e outros documentos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma soma de 1 quota, distribuída da seguinte forma: uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Anil Chandirani, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Anil Chandirani, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

SIM – Sistemas Integrados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SIM – Sistemas Integrados de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Deocleciano das Neves, n.º 131, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

SIM – Sistemas Integrados de Moçambique, Limitada é uma sociedade civil, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Rua Deocleciano das Neves, n.º 131, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e instalação de equipamentos de segurança, formação, venda de materiais informáticos, venda e instalação de equipamentos de automação residencial, consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Adil Ibrahim Adamo Patrocínio Mussá, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita pela sócia Tábita Denise Sansão Macabur, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, prestado em assembleia geral.

Três) Os pedidos de consentimento são feitos por escrito, com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia, será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento à transmissão, é atribuído, aos sócios em primeiro lugar, o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) Os direitos de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita, ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio, em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal, conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Adil Ibrahim Adamo Patrocínio Mussá.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia -geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que o assunto tenha sido previamente submetido à apreciação na assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adaptado antes de qualquer sócio requerer à liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e das demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Meetings, Conferences and Exhibits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101070956, uma entidade denominada Smart Meetings, Conferences and Exhibits, Limitada.

Laila Eurídice Bambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641159C, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Oswaldo da Conceição Inguane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180368B, emitido a 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Smart Meetings, Conferences and Exhibits, Limitada, por quotas, abreviadamente SMCE, e tem a sua sede no bairro Central, Rua das Mahotas, n.º 138, primeiro andar, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de eventos;
- b) Gestão de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a 50%, pertencente à sócia Laila Eurídice Bambo; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a 50%, pertencente à sócia Osvalda da Conceição Nguane.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Someq – Sociedade Moçambicana de Equipamentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dez um dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, os sócios da sociedade Someq – Sociedade Moçambicana de Equipamentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhelas, número quinhentos e noventa e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100219352, e com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberaram no seu ponto um sobre a alteração da sede da sociedade, e no ponto dois sobre aumento do objecto da sociedade e por último no seu ponto três sobre divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, onde foi deliberada por unanimidade de votos a cessão de quotas da sócia Sonil Moz, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pretendendo ceder a totalidade da sua quota pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor dos senhores:

- a) Iram Banu Mahomed Asaraf Satar, uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Abdul Cader Mahomed Altaf Satar, uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em consequência, ficam alterados os artigos terceiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, na Avenida Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte oito, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais,

agências com qualquer forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de equipamento industrial e agrícola, aluguer de equipamento industrial e de construção civil, nomeadamente escavadoras, tanques de betão armado, camiões basculantes, cilindros, andaimes, e outras máquinas similares, incluindo bombas de água industrial, agrícola e domésticas, produção de furos de água, transporte de maquinarias;
- b) Importação e exportação dos equipamentos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades;
- c) Comércio geral a grosso e retalho de materiais de construção e diversos;
- d) Actividade agrícola, pecuária, agro-industrial, florestal, processamento e venda de diversos produtos agrícolas, comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas com ou sem transformação industrial, importação e exportação;
- e) Distribuição de produtos agrícolas tais como insumos agrícolas, pesticidas, fertilizantes entre outros; e
- f) Prospecção, pesquisa, extração e exploração mineira e a sua transformação em produtos acabados, incluindo a comercialização de recursos minerais;
- g) Fabricação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, reagentes, apósitos, soros e vacinas, artigos de penso, medicamento e produtos veterinários, produtos químicos para uso de farmácias e laboratórios; plantas medicinais; chapas para radiografia, material médico-cirúrgico, equipamentos laboratoriais, mobiliário hospitalar, actividade farmacêutica, construção e exploração de hospitais, clínicas e laboratórios.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Iram Banu Mahomed Asaraf Satar, titular de uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Abdul Cader Mahomed Altaf Satar, uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

**Storm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número novecentos noventa e seis, a folhas cento quarenta e três verso do livro C terceiro, com a data de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove e no livro E sexto, com a mesma data da matrícula, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações e aumento de actividades no objecto social, ligadas à prestação de serviços eléctricos, gestão de pessoal e tripulações, electricistas e técnicos de construção, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços eléctricos, gestão de pessoal e tripulações, electricistas e técnicos de construção, protecção e reabilitação de animais selvagens e domésticos, instalação e exploração de uma instância turística, compreendendo

a actividade hoteleira, construção de casas de férias, exploração de restaurante e bar, pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, transportes terrestres, aéreos e marítimos, importação e exportação, poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticais, para o sócio Quinton Ebenezer Blake, maior, natural de Alberton, de nacionalidade britânica e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º 553158142, emitido pelos Serviços de Migração do Reino Unido, a 21 de Março de 2018, titular do NUIT 160836822 e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a catorze mil meticais, para a sócia Claire Leigh Donna Ward Blake, maior, natural de Solihull, de nacionalidade britânica e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º 533773592, emitido pelos Serviços de Migração do Reino Unido, a 24 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT 108214791, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Quinton Ebenezer Blake, que fica desde já nomeado administrador, bastando sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 27 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Synergy Corporation
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101272796, uma entidade denominada Synergy Corporation Moçambique, Limitada, entre:

Mariamo Charif Carimo Assamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101377039F, emitido a 5 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 5 de Janeiro de 2022, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Mohamed Arif Abdul Rasac, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 271;

Sultan Taiob Mussá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278866P, emitido a 18 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 18 de Julho de 2022, solteiro, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 436, rés-do-chão; e

Manuel António Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105186549P, emitido a 17 de Março de 2015, na cidade de Pemba, válido até 17 de Março de 2020, solteiro, e residente no Belo Horizonte, casa n.º 15A, quarteirão 14, município de Boane, província de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade Synergy Corporation Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por decisão da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a confecção de produtos têxteis e a importação de material hospitalar, insecticidas para o combate a malária e equipamentos de energias renováveis podendo, para o efeito, exercer as seguintes actividades:

- a) O exercício da indústria e do fabrico de vestuário e calçado, nomeadamente fardamentos e uniformes;

b) Importação de matérias-primas para vestuário e calçado, equipamento, peças e acessórios, mercadorias, e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;

c) Exportação de produtos têxteis;

d) Comércio geral e distribuição de bens, vestuário, nomeadamente fardamentos e uniformes, calçado e material diverso, a grosso e a retalho;

e) A consultoria e assessoria empresarial, comercial e industrial;

f) A actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;

g) Importação de bens e equipamentos destinados à produção de energia por meio de fontes renováveis, tais como energia elétrica ou térmica a partir de gás, biogás ou biometano (de origem do lixo), solar fotovoltaica (energia solar), eólicas, resíduos sólidos urbanos, biomassa resultante da industrialização e de resíduos de cana-de-açúcar;

h) Importação de insecticidas e demais equipamentos para o combate à malária;

i) Importação de equipamento e mobiliário hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente à sócia Mariamo Charif Carimo Assamo;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Sultan Taiob Mussá; e

c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Fernando.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

A sociedade conta com dois órgãos sociais, nomeadamente: a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, a qual é constituída por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário eleitos por mandatos de 2 anos.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocada, podendo ainda reunir e deliberar sem convocatória nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de um aviso escrito enviado para o endereço físico de cada sócio ou para os respectivos endereços electrónicos, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por uma maioria de, pelo menos, 70% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em assembleia geral por um período de um ano renovável por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde já, designado, provisoriamente, administrador único o sócio Sultan Taiob Mussá.

Dois) O administrador único acima referido poderá ser destituído a qualquer momento pela assembleia geral que, no mesmo acto, nomeará um novo administrador.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA OITAVA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) sócios;

b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ónus)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de consentimento da sociedade, o qual deverá ser dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, ou encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por escrito, indicando os termos e condições de tal ónus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101081451, uma entidade denominada Tecmed, Limitada.

Maria Miguel, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010111519184F, com a validade de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um, residente no bairro Tsalala, quarteirão 8, casa n.º 161, cidade da Matola;

Hermenegildo Augusto Sanjane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253727C, com a validade de um de Março de dois mil e vinte e seis, residente no bairro do Alto Maé, casa n.º 970, nesta cidade; e

Amadeu Cesar Muluana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10076527/2, com a validade de quatro de Junho de dois mil e vinte, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 5, casa n.º 1057, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecmed, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, primeiro andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de máquinas e equipamentos para a indústria hospitalar e manutenção, comércio a grosso de produtos de higiene e produtos farmacêuticos, comércio a grosso de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais:

- a) A sócia Maria Miguel, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) O sócio Hermenegildo Sanjane, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) O sócio Amadeu Muluana, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transdigital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101260232, uma entidade denominada Transdigital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jovito Nunes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661924C, emitido a 30 de Setembro de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transdigital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Marginal, n.º 2499, casa n.º 1, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A digitação de processos empresariais e industriais;
- b) A providência de soluções tecnológicas para a arquitectura, engenharia e construção;
- c) A providência de soluções tecnológicas para a indústria de manufactura e fabrico;
- d) Gestão de projectos de engenharia, *procurement* e construção;
- e) Outros serviços na área das tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Jovito Nunes, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A cessão e divisão das quotas detidas pelo sócio único e a admissão de um novo sócio serão tomados pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas

pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Jovito Nunes, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço lucros dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271668, uma entidade denominada Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umair Javed, casado, natural de Faisalabad, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BG8673952, de 18 de Julho de 2016 e válido até 17 de Julho de 2021, emitido pela Autoridade de Paquistão, residente na cidade de Maputo.

Considerando que a parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) O sócio único Umair Javed detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: administração e gestão imobiliária; investimento e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra e venda, arrendamento e reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Umair Javed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Yumeland Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271331, uma entidade denominada Yumeland Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marta Benjamim Alfredo Sondeia, natural de Maputo, casada, em regime de comunhão de bens, com seu cônjuge David Mateus Nhonguane, residente na Avenida Mártires de Homoine, n.º 33, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Malhangalene. portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142684C, emitido no dia 10 de Agosto de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yumeland Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marcone, n.º 109, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Florista;
- Venda e distribuição de flores e buques;
- Design* de interior;
- Ornamentação;
- Arranjos florais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, que pertencem à única sócia, a senhora Marta Benjamim Alfredo Sondeia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim o deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Marta Benjamim Alfredo Sondeia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura da sócia senhora Marta Benjamim Alfredo Sondeia.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem a sócia deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zilfrhan Electroinformática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101273040, uma entidade denominada Zilfrhan Electroinformática, Limitada.

Entre:

Inácio Aurélio Macuácuca Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 23, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105588920I, emitido em cidade de Maputo, a 22 de Outubro de 2015, válido até 22 de Outubro de 2020, solteiro;

Siomara da Conceição Inácio Macuácuca, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 23, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040309587, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Junho de 2018, válido até 11 de Junho de 2023, solteira.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “Contrato”), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zilfrhan Electroinformática, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, quarteirão n.º 82, bloco 5, casa n.º 36, bairro, Magoanine C, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de importação e exportação de equipamento electrónico e informático, consultoria no geral e consultoria científica, informática, electrotécnica e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades: (i) importação e exportação de equipamentos e acessórios informáticos; desenvolvimento de sistemas informáticos, projecto de redes de computadores e desenho de páginas de *internet*; assistência técnica e reparação de equipamento electrónico; (ii) sistemas de segurança electrónica e de video vigilância; e (iii) consultoria técnica e científica nas áreas de sistemas de informação, biblioteconomia e documentação, ciência de informação, tecnologias de informação e comunicação aplicadas a unidades de documentação e informação.

Três) A sociedade pode ainda a título subsidiário e/ou conexo, prestar quaisquer outros serviços relacionados com a sua actividade principal, incluindo mas não se limitando, a importação e exportação de bens e de equipamentos, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Siomara da Conceição Inácio Macuácuca;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Aurélio Macuácuca Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos dois sócios Siomara da Conceição Inácio Macuácuca e Inácio Aurélio Macuácuca Júnior, podendo qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, dispondo dos amplos poderes de gestão permitidos por lei.

Dois) Fica desde já nomeado a administração e gerência da sociedade que será exercida, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por todos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura individual de qualquer um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Em consequência do disposto na parte final deste artigo, fica expressamente proibido os sócios gerentes empregar a denominação social e obrigar sociedade em letras de favor, de fiança, abonações em quaisquer outros actos de responsabilidade, como multa importância de cada obrigação tomada, ainda que ela seja exigido o seu cumprimento.

Quatro) Fica, porém, desde já expressamente estabelecido que todas as letras, cheques e quaisquer outros documentos que envolvem responsabilidade e obrigações para sociedade, é bastante:

- a) A assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos limites específico do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, que fechará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei; Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios; para distribuição de dividendos pelos sócios na proporção das sua quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e suas respectivas alterações e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Dois) Feito em Maputo, no dia 13 de Janeiro de 2020, em quatro exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das partes com um exemplar e os demais destinados ao cumprimento dos ulteriores termos legais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT